



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 62/2025	Folha Nº: 655	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 05/2025 - SEINFRA

Torna-se público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR GLOBAL** pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538, de 6 de outubro de 2006, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ORGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	06/06/2025 Às 11h30min.
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	15/07/2025 Às 23h59min.
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	18/07/2025 Às 08h59min.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	18/07/2025 Às 09h00min.
LOCAL:	https://www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO-FECHADO

DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para Construção do Espaço Esportivo Comunitário (novo PAC)**, localizado na Avenida Carlos Jerônimo Xavier, S/N, Alto do Sumaré, município de Mossoró/RN, incluindo adaptações e limpeza final. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
62/2025

Folha Nº:

656

Assinatura:

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e as especificações técnicas constantes no Projeto Básico o licitante deverá obedecer a este.

DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória CONCORRÊNCIA, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta concorrência.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA:

4.1. Poderão participar desta concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, os que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.1.1. Será concedida prioridade de contratação de ME ou EPP local melhor classificada, nos termos do art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar municipal nº 190/2023, dentro da margem de 10% do melhor preço válido.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 62/2025	Folha Nº: 657	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.1.3. Caso o valor previsto no edital ultrapasse os limites definidos pelo Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplicará a este certame os benefícios conferidos pelos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão disputar esta licitação:

4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 62/2025	Folha Nº: 658	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

4.2.11. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta **Concorrência**;

4.2.12. Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5º, da Lei nº 12.690/2012.

4.2.13. Empresas reunidas em consórcio ou grupo de empresas;

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO CADASTRAMENTO DA HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a HABILITAÇÃO e a PROPOSTA com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema,

f@prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br

Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 3315-4920



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 62/2025	Folha Nº: 659	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 62/2025	Folha Nº: 660	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DA INVERSÃO DE FASES

- 6.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, conforme permitido no art. 17, §1º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Nesse modelo, a análise da habilitação dos licitantes antecederá a fase de julgamento de propostas e lances, com o objetivo de assegurar a melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.
- 6.2. A inversão de fases traz como principais benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, garantindo o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Projeto Básico. Essa medida visa evitar distorções no preço, uma vez que a disputa de lances ocorrerá apenas após a confirmação da capacidade dos licitantes para a execução do objeto. Dessa forma, a escolha da melhor proposta para a administração será baseada no critério do menor preço, após a fase de habilitação.
- 6.3. O Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1. SICAF, quando for o caso;

6.3.2. A existência de sanção arbitrada pelo Município de Mossoró, em consulta ao endereço eletrônico: <https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/mossoro/portal/compras/sancaoadministrativaTable>;

6.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.3.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.8. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de avaliação da documentação de habilitação.

6.5. Caso o licitante declare ser beneficiário de tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comisso verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itêis deste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste Edital são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do

f @prefeiturademossoro 🐦 prefmossoro 📺 PMMGecom @ www.mossoro.rn.gov.br

Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

☎ (84) 3315-4920



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 62/2025	Folha Nº: 662	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo; ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 Considerando que na presente contratação a **avaliação prévia do local de execução** é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.8.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (Localizada na Rua Nilo Peçanha, 40, Bom Jardim, Mossoró/RN - Telefone (s) (84) 3315-4786), para acompanhamento por servidor (a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.8.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.9 Para fins de habilitação desta concorrência, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o procedimento disposto neste Edital:



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 62/2025	Folha Nº: 663	"Assinatura" 8
-------------------------	------------------	-------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.9.1. Habilitação jurídica

7.9.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.9.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.9.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.9.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.9.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.9.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 62/2025	Folha Nº: 664	Assinatura: JB
-------------------------	------------------	-------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.9.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.9.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.9.3. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.4. Qualificação Econômico-Financeira

7.9.4.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 62/2025	Folha Nº: 665	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.9.4.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

7.9.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis de acordo com a legislação aplicável, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.9.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.9.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.9.4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 62/2025	Folha Nº: 666	Assinatura: [assinatura]
-------------------------	------------------	-----------------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.9.5. Qualificação Técnica Operacional

7.9.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

7.9.5.2. A fim de resguardar a Administração Pública e garantir a plena execução do objeto, far-se-á a habilitação ou inabilitação das empresas participantes do processo licitatório por meio de comprovação de Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional. Essas exigências se justificam por se tratar de obra/serviço de engenharia, de modo que é medida imperiosa a demonstração de capacidade de execução por meio da apresentação de acervo, comprovantes e certidões de serviços compatíveis com o objeto licitado.

7.9.5.3. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente da região a que estiver vinculado a LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, nesse sentido, considera compatível ao objeto, as parcelas de maior relevância técnica. Além disso, a licitante deve comprovar que possui em seu quadro técnico os seguintes profissionais, devidamente registrados e habilitados nos respectivos conselhos:

7.9.5.3.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto: É obrigatória a comprovação de atuação de 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, registrado no CREA ou CAU, conforme o caso, vinculado a atividade relacionada ao projeto ou serviço objeto da licitação.

7.9.5.3.2. Prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculado, do exercício vigente, que comprove atividade relacionada com o objeto, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa;

7.9.5.3.3. No ato de assinatura do contrato, em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/RN, na forma da Resolução CONFEA n.º 1.121 de 13 de dezembro de 2019 e suas alterações ou a que vier substituí-la, para fins de contratação;

7.9.5.3.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, acompanhadas de atestados emitidos



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 62/2025	Folha Nº: 667	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.9.5.3.5. A comprovação de capacidade técnico-operacional (CAO) da Licitante exigida, se dará por meio de no mínimo 01 (um) certidão para cada serviço de RELEVÂNCIA TÉCNICA OU FINANCEIRA que constem a prestação de serviços de:

7.9.5.3.5.1. GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA FUTEBOL EM POLIETILENO, COM ALTURA MINIMA DE 50 MM (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO)

Quantidade: 742,02 M²

7.9.6.3.5.2. ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2" TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021

Quantidade: 519,16 M²

Por se tratar de itens de maior relevância, os quantitativos dos itens 1.3.4.2 e 1.4.5.2. da planilha orçamentária, foram somados, considerando somente 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos, para critérios de comprovação.

7.9.6.3.5.3. PISO DE BORRACHA ESPORTIVO DE ALTO IMPACTO, 50 CM X 50 CM X 15 MM, COLORIDO, FIXADO COM ADESIVO ACRÍLICO

Quantidade: 71,37 M²

A correta aplicação do revestimento exige atenção à preparação do substrato, à escolha e manuseio do adesivo acrílico e à instalação precisa das placas, garantindo acabamento uniforme e desempenho seguro. Qualquer falha na execução pode comprometer a funcionalidade da praça, gerando riscos à integridade física dos usuários e prejudicando a utilização do playground.

7.9.6.3.5.4. PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021

Quantidade: 425,56 M²



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 62/2025	Folha Nº: 668	Assinatura: [assinatura]
-------------------------	------------------	-----------------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A pintura de piso com tinta epóxi é essencial para garantir a durabilidade, funcionalidade e acabamento das áreas pavimentadas da praça, especialmente em trechos de circulação intensa ou destinados a práticas recreativas. Qualquer falha na execução pode comprometer a integridade do revestimento, resultando em descascamentos, desbotamento precoce ou perda de aderência, o que impacta negativamente na segurança dos usuários e na qualidade final da obra.

7.9.6.3.5.5. EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022

Quantidade: 631,43 M²

Por se tratar de itens de maior relevância, os quantitativos dos itens 1.4.2.2., 1.5.1.4., 1.6.1.2., 1.7.1.2. e 1.7.2.7. da planilha orçamentária, foram somados, considerando somente 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos, para critérios de comprovação.

7.9.5.3.6. Para comprovação do acervo técnico de forma a garantir a idoneidade dos atestados, os mesmos deverão ser acompanhados de:

7.9.5.3.6.1. Cópia da ART ou RRT de execução;

7.9.5.4. A Licitante deverá anexar aos documentos de habilitação:

7.9.5.4.1. Declaração formal que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual; ou

7.9.5.4.2. Apresentar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através de declaração, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação.

7.9.5.5. PODERÁ ser requerido que o licitante disponibilize de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, apresentando documentos que deu/deram suporte a contratação como: Nota fiscal, ordem de serviços, empenho, cópia do contrato, fotos atuais do local da obra, endereço completo da contratante, telefone atual e local em que foram prestados os serviços.

7.9.6. Relativos À Qualificação Técnico-Profissional:

7.9.6.1. Comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior, engenheiro civil e/ou



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 62/2025	Folha Nº: 669	Assinatura: 8
-------------------------	------------------	------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

arquiteto, reconhecido (s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico-CAT expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, que comprove(m) ter o(s) profissional (is) executado serviços compatíveis com o objeto licitado, quais sejam:

7.9.6.1.1. GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA FUTEBOL EM POLIETILENO, COM ALTURA MINIMA DE 50 MM (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO)

7.9.6.1.2. ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM. (EXCETO MURETA). AF_03/2021

7.9.6.1.3. EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022

7.9.6.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.9.6.3. O(s) profissional(is) que apresentar(em) a(s) CATs para comprovação da qualificação técnica profissional deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável (is) pelo acompanhamento da execução dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

7.9.6.4. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio das Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ficha de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste;

7.9.6.5. No caso de compromisso de contratação futura, será exigida, no ato da assinatura do contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº
62/2025

Folha Nº

670

Assinatura

[Assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

comprovante de registro e anotação, junto ao CREA/RN, do profissional como Responsável Técnico da empresa;

7.9.6.6. No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA/RN, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.

7.9.6.7. Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo Responsável Técnico, hipótese na quais todas serão inabilitadas.

7.9.7. Outros documentos de habilitação:

7.9.7.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

7.9.7.2. Declaração de inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação.

7.9.7.3. Declaração de que está de pleno acordo com as cláusulas contratuais previstas na minuta do contrato anexa ao presente Edital;

7.9.7.4. Declaração de que assume inteira e completa responsabilidade pela execução dos serviços nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Mossoró, com equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, até o prazo final estabelecido no contrato;

7.9.7.5. Declaração expressa do proponente de submissão à fiscalização e ao controle técnico, feito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA;

7.9.7.6. Declaração de que no preço dos serviços cotados estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, impostos, encargos sociais, benefícios e serviços de fornecimentos necessários ao perfeito cumprimento do objetivo deste Certame;

7.9.7.7. Declaração de concordância com os termos deste Edital e de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade das certidões apresentadas, bem como conhecimento dos respectivos complementos, leis, Decretos e demais normas exigentes, aplicados ao objeto deste Certame.

7.9.7.8. Declaração de que até a presente data, no quadro de pessoal da empresa inexistem agentes políticos da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN; bem como, NÃO POSSUI no seu quadro de pessoal servidor pertencente à CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 06 (seis) meses, ou de ocupante de cargo em comissão,



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:
62/2025

Folha Nº:

671

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

assim como de seu cônjuge, companheiro (união estável), parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o 2º grau, conforme, art. 102 da Lei Orgânica do Município nº 04/2016.

7.10. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSC, para cada um dos cooperados indicados;

7.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.10.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia; d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

7.10.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

7.10.8. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.9. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 62/2025	Folha Nº: 672	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. O Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem condições preexistentes à data de abertura da sessão pública, desde que sua ausência decorra de erro material, equívoco ou falha na juntada pelo licitante, conforme entendimento da Advocacia-Geral da União, expresso no Parecer nº 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU. A diligência não poderá ser utilizada para a inclusão de documentos com data posterior à abertura do certame. A complementação documental deverá ser realizada em um prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo exato determinado conforme análise do Agente de Contratação.

7.14. Em razão aplicação da reversão de fases serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item em moeda corrente nacional;

8.1.2. Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

8.1.3. Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 62/2025	Folha Nº: 673	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7. Em se tratando de serviços prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas a perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (CENTO E VINTE) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 8.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 8.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71 inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 62/2025	Folha Nº: 674	Assinatura: [assinatura]
-------------------------	------------------	-----------------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

por sobrepreço na execução do contrato.

8.12. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de R\$ 20.470,40 (vinte mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos), equivalente a 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021. Serão aceitas as seguintes modalidades de garantia.

8.12.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO** - A licitante fará a comprovação junto à Tesouraria, mediante a apresentação de depósito, em dinheiro, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou conta bancária, em nome da Prefeitura Municipal de Mossoró devendo constar no documento:

Objeto: Garantia de Participação na CONCORRÊNCIA Nº 05/2025 - SEINFRA

Valor: R\$ 20.470,40

FIANÇA BANCÁRIA - A licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concedeu, no qual constará:

Beneficiário: Prefeitura Municipal de Mossoró.

Objeto: Garantia de Participação na Licitação CONCORRÊNCIA Nº 05/2025 - SEINFRA

Valor: R\$ 20.470,40

Prazo de validade: mínimo 60 (sessenta) dias

8.12.2. **SEGURO-GARANTIA** - Através de apólice em nome da Prefeitura Municipal de Mossoró, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, constando Caução de Garantia de Participação na Licitação **CONCORRÊNCIA Nº 05/2025 - SEINFRA**, acompanhado de comprovante de pagamento do seguro.

8.13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Após a fase de habilitação em data e horário indicados pelo Agente de Contratação/Comissão realizará a abertura da fase de lances em sessão pública, por meio de sistema eletrônico.

9.2. Os licitantes não poderão retirar ou substituir as suas propostas ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de

f @prefeiturademossoro **📧 prefmossoro** **📧 PMMGecom** **🌐 www.mossoro.rn.gov.br**

Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

☎ (84) 3315-4920



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 62/2025	Folha Nº: 675	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$. (....).

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto-fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº: 62/2025	Folha Nº: 679	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

9.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto a Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.18. A ME ou EPP local, melhor classificada dentro da margem de 10%, será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação.

9.18.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:
62/2025

Folha Nº:

677

Assinatura:

8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Mossoró que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte LOCAL melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº: 62/2025	Folha Nº: 628	Assinatura: [assinatura]
-------------------------	------------------	-----------------------------

- 9.19.2.2. empresas brasileiras;
- 9.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, para enviar a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. O Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 10.2.1. conter vícios insanáveis;



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 62/2025	Folha Nº: 679	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

10.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

10.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

10.4. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.4.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.4.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante conforme planilha anexa ao edital;

10.4.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.4.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 62/2025	Folha Nº: 680	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de não aceitação da proposta.

10.6.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento da planilha de orçamento de referência, cronograma Físico-Financeiro, Planilhas de Composições Analíticas, Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.6.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

10.6.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

10.6.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

10.6.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

10.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo N°:
62/2025

Folha N°:

681

Assinatura:

[Assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Em razão da inversão de fases haverá duas fases recursais; fase de recurso da habilitação e fase de recurso do julgamento da Proposta;

11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, os quais serão parametrizados pelo Agente de Contratação/Comissão no sistema eletrônico utilizado, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

11.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação e de Julgamento das propostas cujos prazos serão parametrizados pelo Agente de Contratação/Comissão no sistema eletrônico utilizado;

11.4.3. em virtude de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata da fase de julgamento da habilitação e da data intimação ou de lavratura da ata da fase do julgamento da Proposta.

11.4.4. em virtude de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase de lances somente será iniciada após o julgamento de recurso relativo à fase de habilitação;

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo e em desconformidade com o item 11.5 deste edital, não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 62/2025	Folha Nº: 682	Assinatura: [assinatura]
-------------------------	------------------	-----------------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

dias úteis, que será parametrizado no sistema eletrônico, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial:

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 62/2025	Folha Nº: 684	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 62/2025	Folha Nº: 685	Assinatura: 8
-------------------------	------------------	------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA**, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Diretoria de Licitação, no Endereço Rua Idalino de Oliveira



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:
62/2025

Folha Nº:

686

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

nº 106, Centro, Mossoró/RN, 1º andar, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Projeto Básico:

Anexos ao PROJETO BÁSICO:

- Planilha Orçamentária;
- Memória de Cálculo;
- Composições;
- Memorial Administração Local;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Curva ABC;
- Pesquisa Mercadológica;
- BDI-I;
- BDI-II;
- Encargos Sociais;
- Memorial Descritivo de Serviço;
- Projetos Arquitetônicos e Complementares (versão digital anexa no CD);
- ART's e RRT's.

14.11.2. Anexos do Edital – Acompanha modelos de:

Modelo de Proposta de Preços (Anexo II);

Modelo Declaração de Não Realização de Visita Técnica (Anexo III);

Modelo Declaração Relativa à Proibição do Trabalho de Menor (Anexo IV);

Modelo Atestado de Capacidade Técnica Operacional (ou Declaração) (Anexo V);

Modelo Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (Anexo VI);

Modelo Declaração de Inexistência de Servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró no

Quadro de Pessoal da Empresa (Anexo VII);

Modelo Declarações (Anexo VIII);

Modelo Declarações (Anexo IX);

Modelo Declaração de ME/EPP (Anexo X);

Modelo Declaração de Compromissos Assumidos (Anexo XI);

Minuta do Contrato (Anexo XII).



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº: 62/2025	Folha Nº: 687	Assinatura: 8
-------------------------	------------------	------------------

Mossoró/RN, 23 de Maio de 2025

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CONFEÇÃO DAS MINUTAS DE
EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

GABRIEL MEDEIROS NÓBREGA
Matrícula: 0513520



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
62/2025

Folha Nº:

688

Assinatura:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1 INTRODUÇÃO

1.1. A elaboração do presente Projeto Básico atende a determinação estipulada no Art. 6º, Inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021 e objetiva fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços e descrevendo-os detalhadamente.

1.2. Vale ressaltar que a definição de projeto básico é: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

2 DEFINIÇÕES

2.1. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2.2. **CONTRATADA:** Empresa contratada para execução dos serviços.

2.3. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Servidores designados para o acompanhamento da fiscalização do objeto do contrato.

3 DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para **Construção do Espaço Esportivo Comunitário (novo PAC)**, localizado na Avenida Carlos Jerônimo Xavier, S/N, Alto do Sumaré, município de Mossoró/RN, incluindo adaptações e limpeza final. A execução desta obra está com recurso vinculado ao **Termo de Compromisso nº 959861/2024 – Operação 1093793-86**, firmado entre o Ministério do Esporte (MESP) e o Município de Mossoró/RN.

4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Construção do Espaço Esportivo Comunitário objetiva criar espaços de convivência onde o equipamento público será construído. Esses ambientes desempenham papéis fundamentais na questão de saúde pública e na qualidade de vida da população, beneficiando todos aqueles que serão atendidos pelo objeto.

4.2. Com a construção do equipamento em questão, é possível prever intensa utilização por parte da população, uma vez que será acessível e contará com mobiliários que atraem crianças, jovens e idosos. Além disso, por incentivar à prática de atividades físicas para todas as idades, um equipamento público dessa

f @prefeiturademossoro t prefmossoro PMMGecom @ www.mossoro.rn.gov.br

Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 3315-4920